

DECRETO  
Nº 8832/2023

**“Institui o Programa de Ronda Escolar no Município de São Sebastião e dá outras providências.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a proteção que devem merecer, prioritariamente, os alunos, professores e funcionários das unidades educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser possibilitada às unidades educacionais o desenvolvimento de suas atividades em ambiente tranquilo, sem perturbações de qualquer ordem;

**CONSIDERANDO** a importância do trabalho integrado, num esforço conjunto das Secretarias de Educação e de Segurança Urbana, apoiadas pelo gabinete do prefeito;

DECRETA

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de São Sebastião, o Programa de Ronda Escolar, a ser desenvolvido de forma integrada pela Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Segurança Urbana.

**Parágrafo único** - O objetivo deste Programa é orientar, prevenir e proteger as unidades educacionais da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - Fica instituída a Comissão Municipal de Coordenação de Segurança Escolar, com vistas a assegurar o perfeito e harmônico desenvolvimento deste Programa, por meio da seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um representante da Secretaria de Segurança Urbana;
- III - Um representante da Guarda Civil Municipal.

**§ 1º** - Os membros da Comissão a que se refere o caput serão indicados pelos dirigentes dos órgãos a que estão subordinados e designados por ato conjunto dos Secretários Municipais de Educação e de Segurança Urbana.

**§ 2º** - As atribuições dos membros da Comissão poderão ser complementadas e/ou ampliadas, por meio do disposto em Resolução Conjunta dos Secretários de Educação e de Segurança Urbana, regulamentando as mesmas.

**Art. 3º** - São atribuições da Comissão Municipal de Coordenação de Segurança Escolar:

- I - coordenar a coleta e análise de dados relativos ao grau de segurança de cada unidade educacional;
- II - indicar as prioridades de atendimento, originadas em análise de dados estatísticos de ocorrências e seus períodos críticos;
- III - propor medidas e mecanismos que objetivem o aperfeiçoamento do Programa de Ronda Escolar;
- IV - coordenar a elaboração, impressão e distribuição do material didático relativo à Ronda Escolar e Segurança nas Escolas;
- V - elaborar propostas de normas e recomendações na área de segurança escolar;

**Parágrafo único** - As propostas de aprimoramento da Ronda Escolar, levantamentos, inspeções e estudos quanto a eventuais problemas ou dificuldades constatadas no desenvolvimento do Programa deverão ser submetidas aos titulares das pastas de Educação e de Segurança Urbana.

**Art. 4º** - A operacionalização do Programa de Ronda Escolar dar-se-á por meio de parceria entre as Secretarias de Educação e de Segurança Urbana.

**§ 1º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - prever recursos para:
  - a) disponibilizar veículos que serão utilizados na Ronda Escolar;
  - b) iluminar e murar adequadamente as unidades educacionais;
  - c) dotar as unidades educacionais de sistema de alarme, botão do pânico conectado à Guarda Civil Municipal por meio do COI – Centro de Operações Integradas;
  - d) assegurar a instalação de telefones nas unidades educacionais;
  - e) assegurar a instalação de câmeras conectadas ao COI;
  - f) imprimir e distribuir material didático aos alunos da Rede Municipal de Ensino, relacionado ao tema da segurança escolar;
- II - relacionar os prédios das unidades educacionais que serão atendidos pelo Programa de Ronda Escolar.

**§ 2º** - Compete à Secretaria de Segurança Urbana:

- I - designar, dentre os servidores da Guarda Civil Municipal, um que ficará encarregado de supervisionar o serviço de segurança escolar;

II - promover, internamente, a seleção de guardas civis municipais que serão destacados para as unidades educacionais a serem atendidas pelo Programa;

III - promover o treinamento do efetivo selecionado, com a participação da Secretaria Municipal de Educação;

IV - zelar pela guarda dos veículos que forem colocados a serviço do Programa de Ronda Escolar.

**Art. 5º** - Fica estabelecido, para fins deste Decreto, o perímetro escolar de segurança estendido a uma distância com um raio de 100 (cem) metros das unidades escolares, entendido como a área contígua aos prédios que sediam essas unidades educacionais mantidas pelo poder público municipal.

**Art. 6º** - O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção, objetivando a tranquilidade de alunos, professores e funcionários, de modo a evitar o mau uso das cercanias das escolas por parte de:

I - vendedor ambulante;

II - pessoa estranha à comunidade escolar.

**Art. 7º** - A Fiscalização de Meio Ambiente e de Posturas, responsáveis, respectivamente, pela regulamentação do uso do solo público e de expedição de alvarás aos ambulantes, zelarão pela observância dos propósitos deste Decreto em relação ao perímetro escolar de segurança nos que lhes compete.

**Art. 8º** - A Secretaria de Segurança Urbana, adotará providências especialmente quanto à regulamentação do uso das vias públicas, objetivando:

I - estabelecer sentido único de trânsito de veículos automotores, sempre que possível;

II - estabelecer limites de velocidade dos veículos automotores compatível com a travessia de crianças, adolescentes e demais pedestres;

III - determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelo Secretário de Educação e de Segurança Urbana por meio de instrumento normativo próprio.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 06 de abril de 2023.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito